

PROJETO DE LEI N.º 325-C, DE 2015
(Do Sr. Goulart)

Dispõe sobre o fornecimento de uniforme e material escolar na educação básica; tendo parecer: da Comissão de Educação, pela aprovação, com emendas (relatora: DEP. RAQUEL MUNIZ); da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto e das Emendas da Comissão de Educação (relator: DEP. HELDER SALOMÃO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Educação (relator: DEP. THIAGO PEIXOTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se do PL 325/2015, de autoria do Deputado Goulart, cuja finalidade é determinar o fornecimento de uniforme aos estudantes de todas as etapas da educação básica.

O autor deste projeto argumenta que “a única forma de promover a igualdade por meio de práticas educacional possibilitar o acesso igualitário de todos é por meio da garantia da gratuidade do ensino público”. Ele complementa dizendo que “a partir dessa concepção de igualdade, não há como restringi-la à ideia de mensalidades ou taxas de ingresso, devendo-se abarcar todos os insumos escolares e pedagógicos necessários ao processo de ensino e aprendizagem”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação (CE); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na CE a proposição foi distribuída à Deputada Raquel Muniz, que emitiu parecer pela aprovação, com emendas apresentadas pela relatora, no que foi acompanhada de forma unânime pelos membros da comissão.

Já na CFT o projeto de lei foi distribuído ao Deputado Helder Salomão, cujo parecer também foi pela aprovação, no que foi acompanhado, unanimemente, pela comissão.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a CCJC se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a” e do art. 54, inciso I, ambos do RICD.

Acerca da constitucionalidade formal, o PL 325/2015 e as emendas aprovadas pela CE estão de acordo com as normas de competência contidas na Constituição Federal, não subsistindo ressalvas. De igual modo, no que tange a constitucionalidade material, a proposição está de acordo com os princípios e regras estabelecidas na Carta Magna, nada havendo a objetar.

Avançando a análise para a juridicidade da matéria, constata-se que o PL 325/2015 e as emendas aprovadas na CE não violam os princípios maiores que informam o ordenamento jurídico, harmonizando-se ao conjunto de normas que compreendem o direito positivo.

No tocante à boa técnica legislativa, ressalta-se que tanto o PL 325/2015, quanto as emendas aprovadas na CE, estão em consonância aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

A educação é o motor e catalizador de transformações sociais e econômicas que acarretam na redução da desigualdade social e econômica. Desse modo, assiste razão ao autor da proposição por entender que concepção de gratuidade do ensino é mais ampla que a simples gratuidade de mensalidades ou taxas de ingresso, abarcando todos os insumos escolares e pedagógicos.

A disponibilização de uniforme e material escolar pela administração pública aos alunos da educação básica contribui para o processo de aprendizado e socialização que deve ocorrer na rede de ensino.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 325/2015 e das emendas aprovadas pela Comissão de Educação (CE).

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2017.

Deputado **THIAGO PEIXOTO**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 325/2015 e das Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Educação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Thiago Peixoto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Carlos Bezerra, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Delegado Edson Moreira, Edio Lopes, Evandro Roman, Fábio Sousa, Fábio Trad, Fausto Pinato, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Herculano Passos, Hugo Motta, João Campos, José Mentor, Júlio Delgado, Jutahy

Junior, Marcelo Aro, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Thiago Peixoto, Aureo, Bacelar, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Delegado Éder Mauro, Domingos Sávio, Edmar Arruda, Gonzaga Patriota, Hiran Gonçalves, Ivan Valente, Jerônimo Goergen, João Gualberto, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Luiz Couto, Marcos Rogério, Nelson Marquezelli, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Pedro Cunha Lima, Reginaldo Lopes, Ricardo Izar, Samuel Moreira, Sandro Alex, Sergio Zveiter, Valtenir Pereira e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente